



mulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 30 de outubro de 2009

O Coordenador-Geral de Recursos Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu os seguintes processos de autos de infração, conhecendo do recurso de ofício, negando provimento, para declarar extinto o débito de multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/99, foram remetidos os débitos a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encontram vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46207.005909/2001-28	Auto Posto Timbuibom Ltda.	ES
2	46207.003503/2001-19	Braminex Brasileira de Mármore Exportadora S.A.	ES
3	46207.002756/99-72	Braseiro Tecidos Ltda.	ES
4	46207.003627/00-71	Carla Moreno Sangi - ME	ES
5	46207.001390/2001-17	Carrefour Com. e Indústria Ltda.	ES
6	46207.002716/00-63	Cassaro S.A. Ind. e Comércio	ES
7	46287.000454/2000-41	Célio Renato Siqueira - ME	ES
8	46207.004164/99-02	Central de Carnes Campo Grande Ltda.	ES
9	46287.000978/00-31	Cridasa - Cristal Destilaria Autônoma de Alcool S.A.	ES
10	46207.003938/99-15	Cristiani Cunha - ME	ES
11	46207.001732/00-05	Datalex Serviços e Construções Ltda.	ES
12	46207.003847/2001-10	Direção Hidráulica Automotiva Ltda.	ES
13	46207.006451/2001-24	Dourados Escola de Ato Musical Ltda.	ES
14	46207.005564/00-23	Elytis Construtora e Incorporadora Ltda.	ES
15	46207.007057/00-14	Expresso Assessoria Empresarial Ltda.	ES
16	46207.006657/2001-54	Fateq Serviços e Construções Ltda.	ES
17	46207.003313/00-22	Freire e Paiva Ltda. - ME	ES
18	46207.003337/00-91	Freire e Paiva Ltda. - ME	ES
19	46287.000079/99-88	Funerária Irmã Scheilla Ltda.	ES
20	46207.008550/00-25	Hospital São José S.A.	ES
21	46207.003224/00-02	Hottma Mobiliadora e Comércio Ltda.	ES
22	46207.007593/00-01	Hunger Comércio de Alimentos Ltda.	ES
23	46287.000756/2001-80	J.A.C. Loureiro Ltda. ME	ES
24	46207.003892/99-16	Jardel Bergamini	ES
25	46207.003894/99-41	Jardel Bergamini	ES
26	46207.005377/00-86	Julymeyre Salvador Sales Pires ME	ES
27	46207.005378/00-49	Julymeyre Salvador Sales Pires ME	ES
28	46287.000136/99-10	Lauro Dionizio - ME	ES
29	46207.002214/00-13	Maria Helena Nalosso e outros	ES
30	46207.004306/99-97	Massa Fina Padaria e Confeitaria Ltda.	ES
31	46207.002473/2001-15	Moisés Ferreira Rodrigues	ES
32	46207.004475/00-60	Newelarm Equipamentos para Incêndio Ind. e Com. Ltda.	ES
33	46207.004654/00-89	Nova Cidade Shopping Center S.A.	ES
34	46287.000031/2002-72	Nova Venécia Cartório do 1º Ofício	ES
35	46207.003335/00-65	Onésio G. de Almeida ME	ES
36	46287.001035/00-53	Orlando Botazini Barcelos ME	ES
37	46207.001114/2001-41	P.C.A. Santana - Restaurante Poita	ES
38	46207.002142/00-04	Padaria e Lanchonete Rouxinol Ltda. ME	ES
39	46207.001637/00-53	Paper Form Distribuidora Ltda.	ES
40	46207.003149/00-81	Paulo Salles Promoções e Publicidade Ltda.	ES
41	46207.007739/00-46	Pavigranit Vitória S.A.	ES
42	46207.004151/2001-19	Portal Construtora e Incorporadora Ltda.	ES
43	46287.000187/2002-53	Raimundo Antônio de Almeida Netto - ME	ES
44	46207.001524/2001-91	Renome Indústria e Comércio Ltda.	ES
45	46207.006778/00-62	Selmaq Equipamentos Eletromecânicos Ltda.	ES
46	46207.007267/2001-00	Servalmar Serraria Vale do Mármore Ltda.	ES
47	46207.005195/00-79	Sindicato dos Servidores Municipais de Vitória	ES
48	46207.005196/00-31	Sindicato dos Servidores Municipais de Vitória	ES
49	46287.000003/2000-21	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo	ES
50	46207.004175/00-26	Sociedade Educacional Capixaba	ES
51	46207.003102/00-17	Storck e Melo Ltda. ME	ES
52	46207.003629/00-04	Supermercado pami Ltda.	ES
53	46207.002487/00-78	Supermercado Rizzo Ltda.	ES
54	46207.002342/99-80	Vanda Lúcia de Oliveira Salvador	ES
55	46207.003463/2001-05	Vemar Empreendimentos Sociais Ltda.	ES
56	46207.002298/00-03	Viana Veículos Diesel Ltda.	ES
57	46207.006651/00-61	Vicente de Paula Motta	ES
58	46287.000319/2002-47	Vitório Sardi - Marcenaria Sardi	ES

O Coordenador-Geral de Recursos Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, conhecendo do recurso de ofício, dando provimento para reformar a decisão de arquivamento e determinar a retomada do andamento processual.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46287.001371/00-51	Linhatour - Linhares Turismo, Hotelaria e Comunicação Ltda.	ES

O Coordenador-Geral de Recursos Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, e com base no art. 9º da Lei 9.872/99, decidiu os seguintes processos de autos de infração, conhecendo do recurso de ofício, negando provimento para manter a decisão de arquivamento dos autos pela ocorrência de anistia.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	24200.001998/90-65	Codismal Comércio e Distribuidora de Material de Limpeza Ltda.	ES
2	24200.005429/90-61	Bar e Restaurante Bucaneiros Ltda.	ES

MAURÍCIO MEIRELLES

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.519, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Aplica Penalidade de Multa Pecuniária à Empresa Madenorte S/A. - Laminados e Compensados.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos Processos nºs 50305.001526/2008-16 e 50305.002145/2007-73 e considerando o que foi deliberado na 243ª e 253ª Reunião Ordinária, realizadas em 2 de junho de 2009 e 15 de setembro de 2009 respectivamente, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA à empresa Madenorte S/A - Laminados e Compensados, CNPJ nº 04.371.548/0001-80, com sede na av. Roberto Camelier, nº 337, Jurunas, Belém - PA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, sendo:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo fato da empresa não ter apresentado o Certificado de regularidade com a Fazenda Municipal (Breves-PA) e o Alvará de Licença - 2008, expedido pela Prefeitura Municipal de Breves-PA, conforme disposto no inciso XVIII, art. 16, Resolução 517-ANTAQ, de 2005;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo fato da empresa não ter apresentado o Certificado do Corpo de Bombeiros quanto à segurança das instalações, a Licença de Operação e o Parecer da Autoridade Marítima relativo ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, conforme o disposto no inciso XX, art. 16, Resolução nº 517-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.305, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

Fixa procedimentos para seleção de empresas prestadoras de serviços regulares do Sistema de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros, para prestação de serviços de temporada turística não permanente.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 057/09, de 23 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.052349/2009-19, resolve:

Art. 1º Fixar procedimentos objetivando a seleção de empresas prestadoras de serviços regulares do sistema de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, para prestação de serviços de temporada turística não permanente entre o Brasil e a Argentina, com as seguintes fases:

I - publicação de aviso divulgando os serviços de temporada turística a serem operados entre o Brasil e a Argentina, no período de 1 de dezembro de 2009 até 15 de abril de 2010; e

II - seleção das empresas, mediante sorteio, no caso de se apresentarem maior número que atenda às condições operacionais do que o fixado para um determinado serviço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 242, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e o que consta do Relatório DG - 046/09, de 24 de setembro de 2009, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Situação Nova		
	Valor unitário	Quantidade	Despesa
CD I	R\$ 11.500,82	1	11.500,82
CD II	R\$ 10.925,78	4	43.703,12
CGE I	R\$ 10.350,73	8	82.805,84
CGE II	R\$ 9.200,65	30	276.019,50
CGE III	R\$ 8.625,61	9	77.630,49
CGE IV	R\$ 5.750,40	55	316.272,00
CA I	R\$ 9.200,65	2	18.401,30
CA II	R\$ 8.625,61	4	34.502,44
CA III	R\$ 2.587,69	24	62.104,56
CAS I	R\$ 2.156,41	31	66.848,71
CAS II	R\$ 1.868,89	41	76.624,49
CCT I	R\$ 751,29	35	26.295,15
CCT II	R\$ 848,48	26	22.060,48
CCT III	R\$ 962,48	25	24.062,00
CCT IV	R\$ 1.597,88	37	59.121,56
CCT V	R\$ 2.186,60	22	48.105,20
TOTAL	R\$ 87.139,97	354	1.246.057,66

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 8, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR CHEFE NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das suas atribuições, e,

- Considerando que, nos termos do art. 12, inciso IV, do Regimento Interno do DNIT, compete exclusivamente à Diretoria Colegiada a aprovação de padrões de edital de licitações para o DNIT;

- Considerando que os referidos editais em vigor do DNIT tiveram as suas respectivas minutas submetidas à análise e aprovação jurídica por esta Procuradoria Federal Especializada; e,

- Considerando que a superveniência de modificação na legislação pertinente ou de novo entendimento jurídico, poderá implicar na necessidade de alteração do edital padrão, resolve:

Art. 1º Quando da análise jurídica da minuta de edital para licitação, deverá o Setor de Consultoria ou a Unidade Jurídica junto à Superintendência Regional certificar-se, mediante expressa declaração da Administração, de que a minuta apresentada foi elaborada, na forma e no conteúdo, com observância ao respectivo edital padrão aprovado pela Diretoria Colegiada do DNIT.

Art. 2º A minuta do edital de licitação, embora conforme o edital padrão, será alterada quando a legislação pertinente sofrer modificação superveniente à aprovação do edital padrão pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único - No caso previsto neste artigo, e sem prejuízo da alteração na minuta do edital de licitação, deverá o Setor de Consultoria ou a Unidade Jurídica junto à Superintendência Regional, informar do fato o Procurador Chefe Nacional, visando submeter à aprovação da Diretoria Colegiada a referida alteração no edital padrão.

Art. 3º A alteração na minuta do edital de licitação quando decorrente de novo entendimento jurídico, não poderá ser realizada senão mediante prévia aprovação pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único - No caso previsto neste artigo, e sem prejuízo da aprovação jurídica da minuta do edital de licitação, se conforme o edital padrão, deverá o Setor de Consultoria ou a Unidade Jurídica junto à Superintendência, em autos apartados, submeter ao Procurador Chefe Nacional a alteração proposta devidamente fundamentada, a qual, uma vez aprovada, será encaminhada à Diretoria Colegiada para deliberação, visando modificar o edital padrão.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

FABIO MARCELO DE REZENDE DUARTE